PREFEITURA DE
PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 021/2020
CONTRATO N.º 255/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **GOL LOGISTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA – CNPJ: 34.466.398/0001-78** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, situada na Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro, inscrita no CNPJ. N.º 06.553.812/0001-40, e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA e a Empresa **GOL LOGISTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA – CNPJ: 34.466.398/0001-78,** com endereço na Q Saan Quadra 3, nº 715, Bairro Zona Industrial, Brasília/DF, CEP: 70.632-350,, aqui denominada de CONTRATADA. Doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente tendo ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES, abaixo estabelecida com fundamentado na Lei 13.979/2020, art. 4º; Medida Provisória nº 961/2020, art. 1º, inciso I, alínea "b", Decreto Legislativo nº 06/2020 (calamidade pública) e art. 24, IV da Lei n.º 8.666/93. RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para a empresa fornecer 100 (cem) testes rápidos anti covid-19 IGG/IGM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Pio IX (PI), em virtude do enfrentamento da covid-19, estabelecidos na Cláusula Segunda, objeto deste Processo de Dispensa de Licitação N.º 021/2020, conforme a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – É objeto deste Contrato a contratação de empresa para o fornecimento de 100 (cem) testes rápidos anti covid-19 IGG/IGM para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Pio IX (PI), em virtude do enfrentamento da covid-19.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 – Nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução do objeto relacionado na Cláusula Segunda, o valor global de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

4.2 – Os recursos financeiros para pagamento do objeto da execução correrão por conta dos Recursos: *FPM/FMS/FUS/RECURSOS PRÓPRIOS.*

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços que é o objeto deste Processo, para este Município, em até 05 (cinco) dias contatos da emissão da ordem de serviço.

5.2 – O presente Contrato terá validade até 31/12/2020.

5.3 – O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por uma das partes, ensejará a sua rescisão, sem indenização de uma a outra desde que comunicado o descumprimento do pacto, com antecedência de 05 (cinco) dias.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

6.1 – No interesse na Administração da CONTRATANTE, a execução dos serviços que é o objeto deste CONTRATO. Poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por centro) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, Parágrafo 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer cláusula deste contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa aplicada não poderá ultrapassar de 1% (um por cento) do valor global deste contrato por cada dia de atraso.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente.
8.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO será assegurado os direitos previstos no Art. 79, parágrafo segundo da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Processo de Dispensa de Licitação será o da cidade de Pio IX (PI), com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

10.1 – Os casos omissos ou que possam deixar dúvidas em face do pacto contratual serão resolvidos por entendimento entre os representantes das partes contratantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Pio IX (PI), 21 de julho de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Maria Lúcia Colaço Machado
GOL LOGISTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA
CNPJ: 34.466.398/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) - _____

RG. _____CPF _____

02) - _____

RG. _____CPF _____